



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 3786/2023

APROVADO

Sala das Sessões, em 05/12/2023

Egrégio Plenário,

O princípio da igualdade, consagrado na Constituição Federal, assegura que todos os cidadãos devem receber tratamento equitativo perante a lei. No entanto, a disparidade entre servidoras subvencionadas e estatutárias contraria esse princípio, requerendo uma correção legislativa.

Considerando que, a licença-maternidade é uma medida essencial para garantir a proteção da maternidade como um direito fundamental. A adequada recuperação física e emocional da mãe após o parto não deve depender do vínculo estatutário ou subvencionado, mas sim ser uma prerrogativa de todas as servidoras;

Considerando que, a equiparação da licença está alinhada com os princípios dos direitos humanos e trabalhistas, promovendo a dignidade da pessoa humana ao reconhecer a importância de condições laborais justas e equitativas para todas as trabalhadoras do serviço público;

Considerando que, a discrepância nos períodos de licença-maternidade entre servidoras estatutárias (180 dias) e subvencionadas (120 dias) do Município cria uma situação de desigualdade injustificável. A proposta visa corrigir essa disparidade, garantindo que todas as servidoras tenham acesso a benefícios similares;

Considerando que, a licença-maternidade é essencial para assegurar condições de trabalho adequadas, promovendo o bem-estar físico e mental das servidoras. A equiparação contribuirá para um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável;

Considerando que, fortalecer políticas públicas de proteção às mulheres, com ações que ampliem seus direitos e tragam bem-estar a elas e seus filhos, deve ser tratado como prioridade, a fim de reconhecer a importância do laço maternal nos primeiros seis meses de vida das crianças;

Considerando que, promover equiparação da licença-maternidade entre diferentes categorias de servidoras é uma prática eficaz para promover a igualdade de gênero e fortalecer os direitos das mulheres no ambiente de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Considerando que, com o objetivo de aprimorar as políticas e benefícios oferecidos as servidoras, a Prefeitura poderá realizar estudos para disponibilizar subsídios às creches subvencionadas, recebendo recursos adicionais para garantir que possam oferecer serviços de qualidade e atender às demandas decorrentes do aumento de crianças durante o período de licença-maternidade estendida;

Considerando que, o Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais, e que nos primeiros seis meses o bebê receba somente leite materno (aleitamento materno exclusivo);

Considerando que, a necessidade da mulher de trabalhar fora é uma das causas do desmame precoce. A ansiedade provocada pelo medo de perder o emprego e o transtorno para continuar alimentando a criança após os quatro meses regulares da licença-maternidade levam a mãe a usar leites artificiais e outros produtos não recomendados;

Considerando que, a licença-maternidade estendida reflete também na vida adulta, motivo pelo qual a medida é apontada pelos profissionais da área médica como essencial. Antes a mãe se via obrigada a introduzir o uso da mamadeira ainda na fase vital do leite materno para alimentar seu bebê enquanto estava fora e esse ato, na sua maioria, resultava em desmame precoce, perdendo muito dos benefícios que a amamentação exclusiva traz;

Considerando que, a Administração Pública Municipal entende como primeira infância o período da vida da criança desde o nascimento até os seus seis anos de idade. É um momento considerado essencial para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo da criança. Investir em políticas públicas para a primeira infância é o mais eficaz para reduzir as desigualdades socioeconômicas na idade adulta;

Considerando que, um indicador muito utilizado para formular políticas públicas para a primeira infância é a mortalidade infantil, que indica a relação entre os óbitos de menores de um ano de para cada mil nascidos vivos.

Considerando que, a mortalidade materna também é um indicador importante, e apresenta as mortes de mulheres que acontecem durante a gestação, parto ou até quarenta e dois dias após o parto, desde que relacionados à gravidez;

Considerando que, além das vantagens para a mãe e o bebê, a licença-maternidade ampliada traz benefícios para a sociedade. Estudos comprovam que boa parte da violência social e da criminalidade decorre da carência afetiva nos primeiros anos de vida;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Considerando que, os filhos das servidoras favorecidas pela lei da licença-maternidade prorrogada deixarão de utilizar as creches públicas por mais tempo, o que reverterá em redução de gastos, é que:

**INDICO**, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, estudos no que diz respeito a criação de um Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras subvencionadas, uma vez que hoje, a licença é de apenas 120 (cento e vinte) dias, sem direito a prorrogação, equiparando-as assim as servidoras de vínculo estatutário da Administração Pública, a fim de fortalecer as políticas de proteção às mulheres, com ações que ampliem seus direitos e tragam bem-estar a elas e seus filhos.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda" 30 de novembro de 2023.

**MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos**

**VEREADOR - PSD**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**Institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, de 120 dias para 180 dias para as Servidoras Gestantes Subvencionadas da Administração Direta.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade as servidoras públicas subvencionadas da Administração Pública Direta.

**Art. 2º** - A prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei será concedida a servidora pública que requeira o benefício até o término da licença-maternidade estabelecida no artigo 111 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

**§ 1º** A prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença-maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**§ 2º** O benefício que faz jus as servidoras públicas mencionadas no **caput** deste **artigo** será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 3º** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 30 de novembro de 2023.

  
MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

VEREADOR – PSD